



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 1 de julho de 2020

Ano VI - Edição nº 01051 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
219E7D4399577E9C802CC185E7C2B233

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DECISÃO - CONCORRÊNCIA Nº 005/2020.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2020
- PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Nº 052/20- DESIGNAR SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL.
- DECRETO Nº 20574 - NOMEAÇÃO - TYANA REGILA MORENO BARRETO.
DECRETO Nº 20575 - TORNAR SEM EFEITO - MATEUS TORRES PIMENTEL AZEVEDO
DECRETO Nº 20576 - EXONERAÇÃO - WELLINGTON SOUZA SANTOS.
DECRETO Nº 20577 - NOMEAÇÃO - NELSON MANOEL DOS SANTOS
DECRETO Nº 20578 - EXONERAÇÃO - IURI GALVÃO DE CARVALHO.
DECRETO Nº 20579 - NOMEAÇÃO - MATEUS TORRES PIMENTEL AZEVEDO
DECRETO Nº 20580 - NOMEAÇÃO - TADEU FRANÇA FERREIRA.
DECRETO Nº 20581 - EXONERAÇÃO - MARCOS GONZAGA SANTOS.
DECRETO Nº 20582 - NOMEAÇÃO - ARLENE ALMEIDA NOVAES.
- DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020.
- DECRETO Nº 20.583/20 - NOMEAÇÃO - TIAGO COSTA MASCARENHAS.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO - CR 005 DE 2020

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital formulada pela sociedade empresária EPAN CONSTRUTORA LTDA.

Afirma, sinteticamente, a impugnante, que a expressão “CAU; ou, ainda, demais instrumentos jurídicos admitidos para esta finalidade” é ilegal.

Esse é o breve parecer. Decido.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Adentrando o mérito já afirmo, *prima facie*, a inconsistência do recurso.

Explico.

O recurso é contraditório em si. Trata-se de impugnação manifestamente improcedente.

Ora, não há – por lógica jurídica – que um “**instrumento jurídico admitido**” seja ilegal, exatamente porque é juridicamente admitido.

Ou seja: instrumento jurídico admitido é qualquer instrumento previsto no direito como adequado à comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa. Se previsto no direito, é legal.

Assim, sem base legal à sua justificação, indefiro a impugnação formulada.

De mais a mais, o impugnante faz menção ao art. 30 da Constituição Federal de 1988 como fundamento de sua impugnação. Ocorre que, da simples análise da constituição, percebe-se tal artigo é referente à competência legislativa dos Municípios, não tendo relação ao tema “licitações”.

CNPJ nº 13.894.878/0001-60 □ Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié / BA □

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

III. DECISÃO

Deste modo, em virtude de toda fundamentação supra, **INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO**, para manter o edital nos termos atuais. Fica mantida a sessão pública previamente agendada.

Jequié/BA, 01 de julho de 2020.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão

CNPJ n.º 13.894.878/0001-60 □ Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié / BA □

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C7DB10E0CD2F606E0BAF13A46CBD9B55

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2020

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do contrato administrativo de prestação de serviços, com dezenove cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica:

VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 21.700.911/0001-00**.

Valor Global de: **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de dois veículos tipo passeio de 7 (sete) lugares, para o projeto de apoio as organizações de sociedade civil, a saber Fundação Leur Brito e Associação de surdos- Centro Educacional Especializado de Jequié - ASCEEJE, destinada à ação de "Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujo número do código do Programa é nº5500020190062e do Convênio nº 887670/2019, no Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, do Ministério de Desenvolvimento Social.

Data do Contrato: **30/06/2020**.

Vigência: **12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA**.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atividade: 2195 – APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Elemento de despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 24 – TRANSF. DE CONVÊNIOS – OUTROS (EXCETO EDUCAÇÃO/SAÚDE)

Origem do Contrato: Processo Administrativo nº **60/2020** – Pregão Eletrônico nº **12/2020**.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 052 - EM, 22 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Designar os servidores discriminados abaixo para compor a Equipe de Vigilância Socioassistencial.

- Daniela Fernandes Santos Gondim Pires, Coordenadora de Avaliação e Monitoramento;
- Andréia Kaline Fernandes dos Santos, Assistente Social;
- Diacuí Souza Santos, Auxiliar Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

Andréa Cerqueira S. Almeida
Sec. de Desenvolvimento Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
ANDRÉA CERQUEIRA SUZARTE ALMEIDA
= SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL =

Digitizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.574- EM 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **TYANA REGILA MORENO BARRETO**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.574 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.575- EM 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o **decreto nº 20.554/20** que nomeou o Sr. **MATEUS TORRES PIMENTEL AZEVEDO**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.575 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.576- EM 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **WELLINGTON SOUZA SANTOS**, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.576 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.577- EM 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **NELSON MANOEL DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.577 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.578- EM 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **IURI GALVÃO DE CARVALHO**, do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, Símbolo ASS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.578 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.579- EM 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MATEUS TORRES PIMENTEL AZEVEDO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, Símbolo ASS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.579 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.580- EM 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **TADEU FRANÇA FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.580 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.581- EM 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **MARCOS GONZAGA SANTOS**, do Cargo em Comissão de Gerente Enfermeiro PSF, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.581 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.582- EM 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º Nomear a Sr. **ARLENE ALMEIDA NOVAES**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Enfermeira PSF, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.582 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Pregão Eletrônico SRP n.º 010/2020

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP n.º 010/2020**, **Processo Administrativo licitatório n.º 046/2020**, bem como dos fundamentos da decisão do Pregoeiro em relação ao Recurso Administrativo, **DECIDO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Recorrente SEG LIVROS EDITORA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA –EPP, mantendo-se integralmente a decisão do Pregoeiro que classificou, declarou vencedora e habilitou as Recorridas FERNANDES DISTRIBUIDORA DE LIVROS DO NORDESTE LTDA, Lotes 01 e 03 e ALIANÇA EDIÇÕES E CONSULTORIA EIRELLI, Lote 02.

Publique-se.

Jequié, 30 de junho de 2020.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico SRP nº 010/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de kits de livros para atender professores e alunos do ensino infantil (3, 4 e 5 anos) kits de caderno de aprendizagem de português e matemática para alunos do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano, e material pedagógico para atender a rede municipal de ensino e programa EJA - Educação De Jovens e Adultos, conforme especificações contidas no anexo I - termo de referencia.

RECORRENTE: SEG LIVROS EDITORA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA –EPP

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **SEG LIVROS EDITORA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA –EPP**, na qual aduz que: (i) foi ilegalmente desclassificada no lote 01 do certame por não ter apresentado a documentação de habilitação dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro, que teria sido, supostamente, “irrazoável”; (ii) foi ilegalmente desclassificada nos lotes 01 e 02 por ter descumprido o Edital, notadamente no que tange às amostras apresentadas, na forma do Parecer do setor técnico responsável, arguindo que, em realidade, teria cumprido todos os ditames editalícios, bem como o Pregoeiro deveria ter lançado mão da realização de diligências.

Por fim, requer: (a) o provimento do seu recurso administrativo para que a decisão seja reformada, classificando sua proposta e sendo conduzida a posição de arrematante dos lotes 01, 02 e 03; (b) seja convocada a apresentar novamente sua proposta readequada, documentos de habilitação, bem como as amostras deste lote, para então ser declarada vencedora do lote 01 e; (c) seja declarado vencedor dos lotes 02 e 03.

Apresentaram contrarrazões as licitantes vencedoras dos lotes 01, 02 e 03.

Passo a análise do mérito das alegações recursais.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

Analizando-se as razões expostas pela Recorrente, bem como a legislação aplicável à matéria, extrai-se que o momento de apresentação dos documentos de habilitação se dá no mesmo momento de apresentação da proposta, conforme se verifica do Decreto nº 10.024/2019 e dos itens 6.1, 6.3 e 8.1 do Edital.

O argumento de que o prazo de 03 (três) horas concedido seria irrazoável não encontra amparo em qualquer norma legal ou mesmo orientação jurisprudencial, notadamente porque se trata de prazo SUPERIOR ao determinado pelo Decreto nº 10.024/2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao se adentrar a competição licitatória, especialmente sob a modalidade Pregão, presume-se que todas as licitantes estejam com sua documentação previamente preparada, sendo este um dever geral de cautela razoavelmente aplicável a todos.

No presente caso concreto, inclusive, todas as demais licitantes que foram convocadas para apresentar sua documentação o fizeram em prazo inferior ao concedido.

Assim sendo, em respeito ao princípio da impessoalidade (art. 37, CF c/c art. 3º, Lei nº 8.666/93), não se pode prestar tratamento diferenciado à Recorrente, bem como deve a Administração estar restrita ao previsto em Edital, comportamento decorrente da aplicação do princípio da vinculação ao Edital.

Por fim, o Pregão, estabelecido pela Lei nº 10.520/02, é pautado, essencialmente, pelo princípio da celeridade, o que qualquer ampliação de prazo, como desejado pela Recorrente, iria feri-lo de morte.

Portanto, razão não assiste à Recorrente neste ponto.

No que tange às desclassificações nos lotes 02 e 03, novamente não assiste razão à Recorrente, vejamos nas linhas a seguir.

A Recorrente apresentou amostras contendo erros grosseiros e em enorme número, conforme se verifica do parecer emitido pelo setor técnico responsável da Secretaria Municipal da Educação.

Lembra-se à Recorrente que o objeto do presente certame busca instrumentalizar a prestação de serviço público essencial e sensível: educação, em que a Administração deve tomar cautelas ainda maiores.

Ainda que o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, preveja a possibilidade de realização de diligências, esse poder-dever deve ser observado à luz das normas que se aplicam ao Pregão, como a celeridade.

A finalidade da diligência é possibilitar que o pregoeiro, a comissão ou a autoridade competente possam reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada. Com isso, sempre que se entender necessário esclarecer ou complementar dados e informações, poderá ser determinada a diligência em qualquer fase ou etapa da licitação.

Como já enfatizado, a diligência deve ser promovida para esclarecer pontos obscuros ou controversos, sendo admitida ainda para complementar a instrução do processo.

Não se permite, no entanto, que documentos e informações que deveriam ser apresentados ou prestados inicialmente, venham a ser incluídos, o que caracterizaria flagrante desrespeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ora, todo interessado em participar de licitação deve ler atentamente o instrumento convocatório e, com base nas informações nele contidas, levantar a documentação exigida e elaborar sua proposta, incluindo-as, respectivamente, nos envelopes Habilitação e Proposta.

Aquele que deixar de apresentar documento ou informação que deveria constar dos envelopes deverá ser inabilitado ou ter sua proposta desclassificada, conforme a situação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por esse motivo, não pode a comissão de licitação, verificando a ausência de um dado ou de um documento, baixar diligência e permitir a sua inclusão. Tal ato violaria os princípios que regem a licitação, ferindo direito dos demais licitantes que tiveram o mesmo tempo e a mesma oportunidade para apresentar seus envelopes.

A promoção de diligência não tem essa finalidade, sendo a Lei clara nesse sentido ao estabelecer que é "vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Convém esclarecer aqui que, embora o texto legal se refira à proposta, a interpretação correta do dispositivo é no sentido de que não podem ser incluídos documentos ou informações que deveriam constar originariamente dos envelopes de documentação e de proposta.

A finalidade da amostra é permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Seguindo essa mesma diretriz, explica Renato Geraldo Mendes¹:

"A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração"

O item 8.1 do Edital, por sua vez, determina que a licitante vencedora deverá apresentar amostra de todos os itens, que, em interpretação combinada com o contido no item 8.4, extrai-se que se as amostras não cumprirem o determinado pelo Edital, a licitante será desclassificada.

Não há qualquer excesso de formalismo ou obscuridade em tais normas, sendo muito claro que bastará o descumprimento, como aconteceu no presente caso, para a desclassificação, bem como não poderá lançar mão o Pregoeiro das diligências que apontam a Recorrente pelas razões já apresentadas, especialmente para a manutenção da imparcialidade do certame.

Como já dito nas linhas acima, o Pregão segue o princípio da celeridade, bem como da proposta mais vantajosa, sendo que diligências que demandem dilação temporal acabam por ferir de morte tais mandamentos de otimização.

Nessa linha segue o jurista Marçal Justen Filho², a saber:

"(...) a natureza do procedimento do pregão exclui a possibilidade de diligências que demandam dilação temporal. É que o encerramento da fase competitiva deve ser sucedido de imediato ao início do julgamento dos documentos de habilitação. Nessa linha, a própria avaliação da exequibilidade da oferta se resolve através de exames documentais. Em síntese,

¹ MENDES, Renato Geraldo. **O processo de contratação pública**: fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012. p. 171.

² Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, Ed. Dialética, 2001, p. 114.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

todos os exames acerca da admissibilidade da oferta, a se desenvolverem nesse momento final da etapa competitiva, devem restringir-se ao plano documental”

Como afirmam as Recorridas licitantes vencedoras do certame, não se verifica qualquer irregularidade no curso da licitação até o presente momento.

Assim sendo, a Recorrente não demonstrou qualquer irregularidade existente no processo licitatório, não havendo motivação para anulação/reforma da decisão de declarar as licitantes Recorridas como vencedoras dos seus respectivos lotes, devendo-se manter incólume.

3. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** do recurso interposto, para no mérito julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de declarar as licitantes Recorridas como vencedoras nos lotes 01, 02 e 03 do certame e dar continuidade ao procedimento licitatório, sendo, pois, o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié – BA, 30 de junho de 2020.

ODAIR JOSÉ DA SILVA SANTANA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.583 - EM 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **TIAGO COSTA MASCARENHAS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do CRAS, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.583 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br